

USINA CAETÉ S.A.  
CNPJ N.º 12.282.034/0001-03 - NIRE N.º 273.0000054-8

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 05 de junho de 2024, às 09:00 horas, na sede social da Usina Caeté S.A., na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140 ("Companhia" ou "Emissora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Aryl Pontes Lyra Filho, Presidente; e pelo Sr. Araken Barbosa de Miranda Júnior, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre:

(i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" ou "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina Caeté S.A.", a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de emissora; (c) a Lagense S.A. Administração e Participações, na qualidade de fiduciária ("Fiduciária"); e (c) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, em garantia da fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(iv) a autorização à diretoria, à administração e aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Garantias (conforme abaixo definido) e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar os Coordenadores (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autoridades junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou a administração da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (b) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

(c) **Quantidade.** Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, sendo (a) 90.000 (noventa mil) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e (a) 90.000 (noventa mil) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures".

(d) **Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série"), cada uma, individualmente "Série" e, em conjunto, "Séries".

(e) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), revogado pelo Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementarem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis do MME nº 139, de 19 de março de 2024 ("Portaria"), publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 22 de março de 2024.

(f) **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 (revogado pelo Decreto nº 11.964) e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em plantio de cana de açúcar de titularidade da Emissora (conforme abaixo definido), conforme informações descritas na Escritura de Emissão ("Projeto").

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(h) **Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

(i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodizadas eletronicamente na B3. Nos termos do art. 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

(j) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(k) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

(l) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(m) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

(o) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caułetas ou certificados.

(p) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a preceita da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, a data de efetiva integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição").

(q) **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição

(r) **Garantias Reais.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a execussão da Fiança, gastos com honorários advogacáticos, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Jaraguá Agrícola Ltda. ("Jaraguá") e a Emissora constituirá as seguintes garantias reais, nos termos da Escritura de Emissão (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária, observando o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), e os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os imóveis de titularidade da Emissora objeto (a) das matrículas nº 6.084 e 1.745, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Penedo - Alagoas e (b) da matrícula nº 4.535, do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL ("Alienação Fiduciária"), "Imóveis" e "RG", respectivamente), nos termos dos respectivos "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avências", a serem celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária");

(ii) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987. (i) de direitos creditórios da Emissora, presentes e futuros, decorrentes de certos contratos de venda de etanol e/ou açúcar entre a Emissora e seus clientes ("Direitos Creditórios"); e (ii) de todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes da titularidade da Emissora objeto (a) das matrículas nº 6.084 e 1.745, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Penedo - Alagoas e (b) da matrícula nº 4.535, do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL ("Alienação Fiduciária"), "Imóveis" e "RG", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avências", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); sendo (a) o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e (b) a Alienação Fiduciária, quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais".

(s) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora, pela Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável ("Fiança"), e quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias", nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exonerização de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 346, 366, 384, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

(t) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido) ou o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, a Data de Vencimento das Debêntures".

(u) **Comprovação de Titularidade.** A Emissora não emitirá caułetas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(v) **Possibilidade Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(w) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série").

(x) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(y) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente à sobretaxa anual (spread) de 8,2870% (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Utéis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada semanalmente (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(aa) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo,